DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2298/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/260/2018
PROTOCOLO	: 1880592
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR- PRESIDENTE
INTERESSADA	: ALBINA RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Albina Rodrigues, beneficiária do ex-servidor Sr. Eugenio Areco, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos- AGESUL.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na **Análise n. 24709/2018** (peça 13, fls. 19-20), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3894/2019** (peça 14, fl. 21), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos conforme artigos 31, inciso II, alínea 'a' e 44, inciso I, da Lei nº. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte à Sra.** Albina Rodrigues, beneficiária do ex-servidor Eugenio Areco, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II,

da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak